

LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede progressão a servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC) ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e Especialista de Educação.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida aos servidores da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte que, na data da publicação desta Lei Complementar Estadual, estiverem ocupando os cargos de provimento efetivo de Professor e Especialista de Educação, uma única progressão, por meio de elevação para a Classe de Vencimento imediatamente subsequente.

Parágrafo único. A progressão de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá, excepcionalmente, sem a avaliação de desempenho prevista no art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 322, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos de dotação consignada à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC) na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2009.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

DOE N°. 12.111

Data: 15.12.2009

Pág. 01

WILMA MARIA DE FARIA Ruy Pereira dos Santos